CONVÊNIO Nº 020/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.171/0001-04, com sede na **PREFEITURA MUNICÍPIO DE OSASCO**, Avenida Bussocaba, nº 300 – Vila Campesina – Osasco – SP, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LAPAS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO DANTAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **CMDCA**, respectivamente, e a **ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.244.101/0001-49, com sede na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, nº 251, Jardim Cipava, Osasco – SP, neste ato representada pela Sra. **ELISANGELA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 24.141.092-7 e inscrita no CPF/MF sob n. 213.478.808-95 e pelo Sr. **JEFFERSON RICARDO ROMON**, brasileiro, portador da cédula de RG nº 9.967.500-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.224.238-30, doravante denominada simplesmente **ADC BRADESCO**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.742/1993, nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2.400/1991 e pelas cláusulas e condições consubstanciadas no **Processo Administrativo nº 11.638/2016** a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a **ADC BRADESCO**, com a finalidade de executar o "**Projeto Núcleo de Formação em Vôlei e Basquete**", que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa Bradesco Esportes e Educação, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para prática esportiva no Brasil, utilizando-o como instrumento de ação social preventiva, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado ao **Processo Administrativo nº 11.638/2016**, documento esse que apresentado e aceito pelas partes, passa a integrar este Convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Na execução do objeto do presente Convênio, envidará a **ADC BRADESCO** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se, para tanto, pela contratação de todo o serviço ou aquisição de bens necessários à execução deste Convênio, adotando, para a contratação, os procedimentos de compras que assegurem o atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, aplicando-se, no que couber a legislação aplicável às licitações públicas;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou

extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

c) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Facilitar ao **MUNICÍPIO**, ou agentes da Administração Pública, da qual tenha ciência a **ADC BRADESCO**, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar vistorias *in loco*, fornecendo, em tempo razoável, sempre que expressamente solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

e) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem construídos e adquiridos em sede do presente Convênio, na qualidade de fiel depositária;

f) Indicar profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado dos fatos;

g) Fazer divulgação sobre a execução, objetivos e finalidades das atividades realizadas em sede deste Convênio;

h) Manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quarta, Item Primeiro, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor; e

i) Apresentar ao **MUNICÍPIO** as prestações de contas de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Disponibilizar à **ADC BRADESCO**, de acordo com o Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes a sua participação nas despesas objeto deste Convênio;

b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

c) Aprovar, mediante proposta da **ADC BRADESCO** fundamentada em razões concretas, a alteração do Plano de Trabalho;

d) Acompanhar a execução do objeto pactuado inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Municipal que se situem próximo ao local da execução, da qual tenha ciência a **ADC BRADESCO**;

e) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 6.352.663,76 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

4.2. As despesas com a execução deste Convênio onerarão os recursos da dotação orçamentária nº 14.243.0011.2.028-3.3.50.41, conforme Nota de Empenho nº 16755, constante à fl. 1204, do **Processo Administrativo nº 11.638/2016.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros, em decorrência deste Convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta em nome da **ADC BRADESCO** e vinculada ao presente Convênio.

5.2. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a notificar, de imediato, a **ADC BRADESCO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO** e/ou pelo Órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) Quando a **ADC BRADESCO** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

5.3. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica do **MUNICÍPIO** diligenciará a instauração de apuração do responsável.

5.4. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no item 5.2 desta Cláusula.

5.5. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

5.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de apuração do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

6.2. Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

6.3. É vedado à **ADC BRADESCO**:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) Atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;

d) Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

6.4. Os recursos transferidos para a execução deste Convênio serão movimentados exclusivamente por conta especificamente aberta para este Convênio;

6.5. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em aplicações de renda fixa, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

6.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

6.7. O resultado das aplicações previstas no item 6.5 desta Cláusula deve ser incluído no orçamento da **ADC BRADESCO**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Plano de Trabalho.

6.8. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ADC BRADESCO** contendo referência expressa ao objeto e número do presente Convênio.

6.9. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ADC BRADESCO**, identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do **MUNICÍPIO** pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício em que ocorreu a assinatura do Convênio, além de serem obrigatoriamente anexados ao "procedimento formal de prestação de contas".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ADC BRADESCO** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado;
b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando não for aprovada a prestação de contas;
d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
e) Quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida neste Convênio; e
f) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

7.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias do

evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas pela **ADC BRADESCO** será realizada parcialmente e ao final deste Convênio, todas endereçadas à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**.

8.2. A **ADC BRADESCO** prestará contas parciais ao **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil de cada trimestre, comprovando a aplicação dos recursos repassados, nos termos do Plano de Trabalho que deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
c) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
d) Relação de pagamentos efetuados;
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período;
f) Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
g) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
h) Cópia do extrato da conta bancária específica;
i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
j) Cópia dos processos de contratação de serviços e obras realizados ou das justificativas para sua não realização;
k) Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
l) Cópia autenticada das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar, bem como aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.

8.3. A **ADC BRADESCO** terá 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, para apresentar à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas Final dos recursos repassados, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, e que deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
e) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) Relação de pagamentos efetuados;
g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j) Cópia do extrato da conta bancária específica;
k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra;

m) Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigerá pelo período de **10 (dez) meses**, iniciando na data de sua assinatura.

9.2. O prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **ADC BRADESCO**, fundamentada em razões concretas que o justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pelo **MUNICÍPIO**.

9.3. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo para execução poderá ser prorrogado "*ex officio*" pelo **MUNICÍPIO**, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Constitui motivo para rescisão do Convênio independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; e

b) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

10.2. A rescisão do Convênio, na forma do item anterior, enseja a instauração da competente apuração do responsável.

10.3. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Convênio, nos termos do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

10.4. Com a extinção do Convênio, qualquer que seja sua causa, advirão as seguintes consequências:

a) Retornarão ao **MUNICÍPIO** todos os direitos e privilégios transferidos à **ADC BRADESCO**, junto com os bens resultantes dos investimentos por esta efetivados em áreas de domínio público alocadas para o cumprimento do objeto deste Convênio;

b) Haverá a imediata assunção pelo **MUNICÍPIO** das instalações e de todos os bens adquiridos através dos recursos destinados e dos bens públicos alocados para a satisfação dos encargos oriundos do presente Convênio.

10.5. Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio, composto por 07 (sete) folhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 05 de agosto de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

ANTÔNIO DANTAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ELISANGELA DE SOUZA
ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista

JEFFERSON RICARDO ROMON
ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Divisão Consultiva

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Convenente: Município de Osasco/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Conveniada: ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA

Convênio: 020/2016

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a ADC BRADESCO, com a finalidade de executar o "Projeto Núcleo de Formação em Vôlei e Basquete", que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa Bradesco Esportes e Educação, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para prática esportiva no Brasil, utilizando-o como instrumento de ação social preventiva, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado ao Processo Administrativo nº 11.638/2016.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Osasco, 05 de agosto de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito do Município de Osasco
prefeito@osasco.sp.gov.br

ELISANGELA DE SOUZA
ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista
bradescoesportes@adc.bradesco.com.br

JEFFERSON RICARDO ROMON
ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista
bradescoesportes@adc.bradesco.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Divisão Consultiva

DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco

CNPJ nº: 46.523.171/0001-04

Conveniada: ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA

CNPJ nº: 51.244.101/0001-49

Convênio: 020/2016

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2016

Vigência: 10 (dez) meses

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a ADC BRADESCO, com a finalidade de executar o "Projeto Núcleo de Formação em Vôlei e Basquete", que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa Bradesco Esportes e Educação, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para prática esportiva no Brasil, utilizando-o como instrumento de ação social preventiva, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado ao Processo Administrativo nº 11.638/2016.

Valor Total: R$ 6.352.663,76 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Em atendimento à Resolução 07/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais correspondentes ao convênio, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 05 de agosto de 2016.

ANTONIO DANTAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
cmdca@osasco.sp.gov.br

ELISANGELA DE SOUZA
ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista
bradescoesportes@adc.bradesco.com.br

JEFFERSON RICARDO ROMON
ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista
bradescoesportes@adc.bradesco.com.br